



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.026, de 31 de janeiro de 2003.

Regulamenta a Lei 669, de 12 de dezembro de 2002, dando, inclusive, outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais, e,

- Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 669, de 12 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretária Municipal de Promoção Social estabelecerá os critérios a serem adotados para concessão de gratuidade de passagens, nos coletivos das empresas concessionárias de transportes públicos do Município, às gestantes que se encontrarem no 6º mês de gravidez.

Art. 2º - Para obtenção da Carteira de Identificação a gestante será submetida a revisão médica na Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá o prazo de início e término da concessão de gratuidade, que, obrigatoriamente, constará no documento fornecido.

Art. 3º - Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Ato próprio expedido para tal fim.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de janeiro de 2003.

Certifico que este documento foi objeto de publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai - RJ.

Ano XII, de 31/01/03, nº 318

Prefeitura Municipal de Pirai

Secretaria M. de Governo

LUZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito

PIR
ABRINDO CAMINHOS PARA